

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO № 014 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO SOBRE ABREVIAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO IEA.

A Diretora-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Profª. Drª. Maria Elizabete Rambo Kochhann, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1676/2017, de 09/11/2017, publicada no Diário Oficial da União, n° 217, de 13/11/2017, Seção 2, à página 29, e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária da Congregação do IEA, realizada no dia 26/02/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Abreviação de Curso para o curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), Campus de Santana do Araguaia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), sendo parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 26 de fevereiro de 2019.

Maria Elizabete Rambo Kochhann Diretora Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA Portaria n° 1676/2017

REGULAMENTO INTERNO SOBRE ABREVIAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as regras internas do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), Campus de Santana do Araguaia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) sobre a abreviação da duração do curso, nos termos dos artigos 43 e seguintes do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA.

Art. 2º Para fazer jus à aceleração, o (a) discente deverá comprovar extraordinário aproveitamento de estudos, aferido via exames específicos prestados perante Banca Examinadora Especial.

Parágrafo único: Para os fins deste Regulamento, entende-se como "extraordinário desempenho acadêmico" a demonstração que o discente assimilou validamente o aprendizado e adquiriu as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do Curso (PCC).

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Art. 3º Para que o pedido do (a) discente seja encaminhado à Congregação do IEA deverão ser observadas as seguintes exigências, nos termos do art. 44, parágrafo 1º, do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA:

- a) Ter o (a) discente cumprido, com aproveitamento, pelo menos, dois terços do seu percurso curricular (créditos);
- b) Possuir o (a) discente coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.
- Art. 4º O (A) discente interessado (a) em solicitar abreviação de curso deverá apresentar seu pedido junto à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia de início de cada semestre letivo (2º e 4º períodos letivos), não podendo ser aceito nem pela Coordenação do Curso e nem pela Congregação do IEA pedido realizado em data posterior.
- §1º Para compor o pedido de aceleração, o (a) discente deverá anexar ao requerimento todos os documentos necessários à instrução, quais sejam:
 - I. Histórico Escolar Analítico, atualizado;

- II. Cópia do RG e do CPF;
- III. Justificativa da solicitação para a aceleração;
- IV. Procuração específica se estiver representado por terceiros.

§2° - A motivação do pedido deve considerar:

- Aprovação em processo seletivo para cursos de mestrado ou doutorado ou obtiver aprovação em concurso público, sendo o diploma de conclusão de curso superior condição essencial para a matrícula no curso de pós-graduação ou posse no cargo público;
- II. Transferência iminente de Estado ou País, por razões de trabalho, do(a) discente;
- III. Tratamento de saúde que exija transferência do município, sob justificativa com laudo/atestado médico.

Art. 5º Após análise documental e estando preenchidos os requisitos exigidos, a Coordenação do Curso deverá instaurar o processo e encaminhá-lo para ser apreciado e homologado em reunião da Congregação do IEA.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO (A) DISCENTE E DOS RECURSOS

Art. 6º Aprovado o pedido do (a) discente, a Coordenação do Curso indicará a Banca Examinadora Especial para fins de avaliação para abreviação do Curso de Licenciatura em Matemática, podendo a citada Banca Examinadora se subdividir em quantas sub-bancas forem necessárias para a devida avaliação do (a) discente requerente em relação a todas as atividades que ainda faltarem para a conclusão de Curso.

- §1º Os professores indicados deverão ter afinidade com a (s) disciplina (s) alvo da aceleração.
- **§2º** A indicação da Banca Examinadora Especial deverá ser homologada em reunião da Congregação do IEA, preferencialmente, na mesma reunião em que foi aprovado o pedido de aceleração do (a) discente.

Art. 7º Caberá à Banca Examinadora Especial:

- I. Definir os critérios de avaliação de desempenho do (a) discente;
- II. Definir as características, a duração da (s) prova (s) e o seu cronograma;
- III. Elaborar, aplicar e corrigir a (s) prova (s);
- IV. Lavrar a Ata da realização da (s) prova (s);
- V. Encaminhar os autos do processo para a Coordenação do Curso.

Art. 8º A Banca Examinadora Especial para fins de abreviação de duração de curso avaliará o

- (a) discente a partir das seguintes atividades:
 - a) avaliação através de provas e/ou trabalhos escritos em relação a cada disciplina ou atividade que restar para complementar o percurso acadêmico;
 - b) avaliação através de comunicação oral em relação a cada disciplina que restar para complementar o percurso acadêmico.

Parágrafo único: As avaliações acima especificadas serão realizadas e aplicadas ao (à) discente no prazo mínimo de dois meses e no prazo máximo de quatro meses, a contar da aprovação do pedido de abreviação de curso pela Congregação do IEA, e serão realizadas por etapas (conjunto de disciplinas), sendo que o calendário de atividades será elaborado pela Banca Examinadora Especial para fins de abreviação de curso.

Art. 9º Na Ata da realização da (s) prova (s) deverão constar as seguintes informações:

- I. Data, hora e local de realização da (s) prova (s);
- II. Nome completo dos membros da Banca Examinadora Especial;
- III. Nome completo e número de matrícula do (a) discente;
- IV. Disciplina (s) objeto da (s) prova (s);
- V. Procedimentos adotados durante a realização da (s) prova (s);
- VI. Intercorrências durante a prova, quando houver;
- VII. Horário de encerramento da (s) prova (s);
- VIII. Assinatura dos membros da Banca Examinadora Especial e do (a) discente.

Art. 10 A avalição abrangerá todo o conteúdo programático da (s) disciplina (s) alvo da aceleração.

Art. 11 A nota final do (a) discente será obtida da forma seguinte:

- Cada membro da Banca Examinadora Especial atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para o (a) discente;
- II. A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora Especial.

Art. 12 O (a) discente que solicitar abreviação de curso terá que, para ser aprovado (a) na avaliação da abreviação de duração de curso, obter a nota mínima de 07 (sete), conceito final BOM, em todas as atividades solicitadas pela Banca Examinadora Especial.

Parágrafo único – O (a) discente que não atingir a nota mínima, não poderá candidatar-se a nova avaliação para fins de aceleração de estudos da mesma disciplina.

Art. 13 Tratando de discente com necessidades especiais, a Banca Examinadora Especial

aplicará tanto a avaliação escrita bem como a avaliação oral através de instrumentos adequados à necessidade especial do (a) discente solicitante (material didático, equipamentos, etc), de acordo com a especialidade do mesmo.

Art. 14 O (a) discente poderá interpor recurso contra:

- I. Decisão do (a) Coordenador (a) de Curso que denegar pedido de aceleração de estudo;
- II. Composição da Banca Exeminadora Especial;
- III. Resultado Final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do IEA, e terá imediata aplicação para todos os (as) discentes do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Congregação do IEA.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana do Araguaia (PA), 26 de fevereiro de 2019.